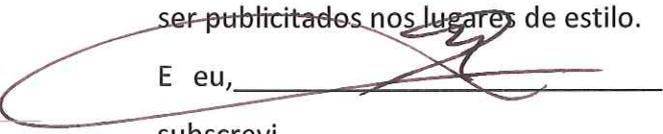


EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Acordo de Parceria para Desenvolvimento do Teatro entre o Município da Amadora e o Teatro Passagem de Nível, o qual se encontra disponível em “www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed” para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 12 de setembro de 2018.

A Presidente,



Carla Tavares



ACORDO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TEATRO

Considerando:

1. Nos termos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
2. Compete à Câmara Municipal da Amadora, com base no artigo 33.º, n.º1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
3. Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, as associações podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais, que podem, nos termos da lei, ser titulados por acordo de parceria ou protocolos de colaboração;
4. Por seu lado, o Teatro Passagem de Nível tem contribuído de forma ativa, promovendo o desenvolvimento local, através do incentivo à criação e produção artística, o que serve para dignificar e divulgar a Cidade da Amadora, aquando das suas deslocações pelo país.

Assim, é celebrado o presente acordo de parceria entre:

O MUNICÍPIO DA AMADORA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

O TEATRO PASSAGEM DE NÍVEL, Associação sem fins lucrativos, titular do cartão de identificação coletiva n.º 502 928 638, com sede na Praça José Afonso, 15 E - Centro Comercial Colina do Sol, Loja 55 e representada neste ato pelo Presidente da Direção, Porfírio Higinio Santana Lopes, e pelo Secretário, Jorge Miguel da Cruz Paz dos Santos Couto, doravante apenas designado como **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente acordo de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo de parceria

Constitui objeto do presente acordo de parceria a atribuição de apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, bem como a colaboração cultural entre os Outorgantes, com o objetivo de apoiar a formação, investigação e divulgação de eventos de teatro, nas áreas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante.



AMADORA
Câmara Municipal

TEATRO
PASSAGEM
DE NÍVEL

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o valor total de € 12.500,00 (Doze mil e quinhentos euros) a título de apoio financeiro, no âmbito do presente acordo de parceria, para a formação, investigação e divulgação de eventos de teatro, nas áreas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no plano de atividades do Segundo Outorgante.
3. O apoio financeiro será entregue ao Segundo Outorgante, na sua totalidade, no segundo semestre de cada ano, após o Primeiro Outorgante receber e analisar o plano de atividades do Segundo Outorgante.

Cláusula 3ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente acordo de parceria, o Primeiro Outorgante apoiará o desenvolvimento das atividades culturais propostas pelo Segundo Outorgante, designadamente através da cedência de espaços culturais, desde que respeitados os fins a que se destinam, e desde que as mesmas atividades sejam prévia e devidamente definidas de forma a não colidir com restante programação e ocupação dos espaços;
2. O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente acordo de parceria, compromete-se a:
 - a. Apoiar o Segundo Outorgante em termos da logística, designadamente facultando um trabalhador na frente-porta e apoio à sala, e disponibilizando o trabalho da equipa de produção antes e depois das atividades;
 - b. Prestar apoio técnico de som e luz ou maquinaria de cena e multimédia, na execução de todos os trabalhos de montagem/desmontagem técnica nos espaços de apresentação pública (Recreios da Amadora);
 - c. Promover os eventos do Segundo Outorgante através dos canais de comunicação do Município da Amadora, designadamente: sitio *web*, *Facebook* e *Boletim Municipal* e a cedência de 30 posições na rede de *mupis* do Município da Amadora, sempre que possível;
 - d. Obter os licenciamentos junto da Inspeção-Geral de Atividades Culturais, relativos à Mostra de Teatro das Escolas;
 - e. Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente acordo de parceria, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução;
 - f. Ceder, através de contrato de arrendamento, uma loja na freguesia da Encosta do Sol, composta por um foyer, uma sala de espetáculos "pequeno auditório", com 71 lugares + 2 lugares com espaço para cadeira de rodas, átrio da bilheteira, uma secretaria e respetivos camarins.



3. As cedências mencionadas no número anterior são concretizadas por celebração de um ato jurídico, a formalizar através de documento próprio.

Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Manter a sua situação regularizada no que concerne à sua Acreditação no Município da Amadora, conforme estipulado no art.º 8º, do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
- b) Apresentação do plano de atividades e calendário de ocupação dos espaços camarários enviado aos serviços competentes para aprovação superior até final do mês de maio de cada ano;
- c) O plano de atividades deve contemplar a realização do projeto “Amadora em Cena”, a realizar-se, preferencialmente, no início de fevereiro de cada ano, com a produção de, pelo menos, quatro espetáculos, pretendendo-se assim promover produtos culturais, apostando numa oferta diversificada, em espírito de parcerias e de intercâmbios, com estruturas culturais, sediadas no concelho da Amadora e fora dele. O “Amadora em Cena” deve apresentar propostas de espetáculos para os mais diferentes públicos, em paralelo com conferências, animações para a infância, encontros e workshop(s).
- d) No decorrer da Mostra de Teatro das Escolas:
 - d.1) A apresentação pública, decorrerá durante o mês de abril e maio, sendo em exclusivo utilizado o auditório de Alfovelos e o seu apoio técnico das operações de áudio, luz, multimédia e maquinaria de cena para a apresentação da referida Mostra de Teatro e peças levadas a cabo pelas diferentes escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo e Ensino Secundário;
 - d.2) Participação do TPN em reuniões preparatórias relativas à Mostra, já no presente ano de 2018 e no decorrer do próximo ano de 2019, com Professores e Técnicos da CMA;
 - d.3) Elaboração e apresentação, para posterior discussão e aprovação, de um Regulamento para a Mostra no sentido de definir os critérios de seleção de espetáculos a serem apresentados nos Recreios da Amadora;
 - d.4) No decorrer da Mostra de Teatro das Escolas, o Teatro Passagem de Nível, indicará um elemento para membro do júri com o objetivo de selecionar e avaliar as diferentes peças e fazer-se representar na Gala, assim como na sua apresentação, a realizar nos Recreios da Amadora em datas a indicar.
- e) Colaborar com a Primeira Outorgante na promoção e desenvolvimento de, pelo menos, três (3) iniciativas/projetos culturais da autarquia, no âmbito da atividade do Teatro Passagem de Nível com a sua prossecução e desenvolvimento no Município da Amadora (*indoor* ou *outdoor*), a combinar entre as partes.



- f) Executar as atividades, de acordo com o referido na Cláusula 1.ª e no anexo do objeto do presente acordo de parceria.
- g) Cooperar com o Município da Amadora no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente acordo de parceria;
- h) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
- i) Apresentar o relatório de execução física e financeira, com expressa referência à execução material e financeira do acordo de parceria, nos termos definidos dos n.º 2 e 3 da Cláusula 2.ª;
- j) Apresentar o Relatório Final (relativo ao ano anterior) sobre a execução do acordo de parceria, com explicitação dos resultados alcançados até final do mês de fevereiro do ano civil seguinte ao da execução do programa;
- k) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Outorgante, no âmbito do objeto do presente acordo de parceria;
- l) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro e logístico concedido pelo Município da Amadora, tendo em conta o objeto do presente acordo de parceria;
- m) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio financeiro atribuído;
- n) Publicitar as atividades objeto do presente acordo de parceria, fazendo referência ao apoio financeiro concedido pelo Município da Amadora, através da menção expressa: "Com o apoio do Município da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca Amadora, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- o) Fazer-se acompanhar pelos seus técnicos de áudio, luz, multimédia e maquinaria de cena e respetivos desenhos de som e luz, exceto para a Gala da Mostra de Teatro das Escolas a decorrer nos Recreios da Amadora;
- p) As operações de áudio, luz, multimédia e maquinaria de cena são da responsabilidade da companhia, exceto para a Gala da Mostra de Teatro das Escolas a decorrer nos Recreios da Amadora;
- q) *Design* e impressão de materiais gráficos (bilhetes, cartazes, tela(s) promocional(ais) e outros), exceto para a Mostra de Teatro das Escolas;
- r) Pagamento de *cachet* e remunerações com transportes, alojamentos e refeições, exceto para a Mostra de Teatro das Escolas;
- s) Pagamento de direitos de autor e outros, exceto para a Mostra de Teatro das Escolas;



- t) Pagamento dos impostos devidos sobre a receita de bilheteira, que revertem a seu favor.

Cláusula 5ª

Obrigações Conjuntas

1. Os Outorgantes comprometem-se, em conjunto, a envidar todos os esforços para o desenvolvimento do presente acordo de parceria.
2. Para o efeito procurarão, designadamente:
 - a) Realizar, semestralmente, reuniões de trabalho e de coordenação, cujo agendamento será efetuado com a antecedência a definir pelas partes, visando o desenvolvimento e a avaliação e validação dos documentos de trabalho produzidos, sendo os relativos ao ano em curso apresentados na data da assinatura do presente acordo de parceria, dele ficando a fazer parte integrante;
 - b) Contactar as instituições públicas e particulares e, em especial, as instaladas no Município da Amadora, tendo em vista a sua participação;
 - c) Fornecer toda a informação relevante para o bom desenvolvimento e realização dos projetos propostos.

Cláusula 6.ª

Comunicações e notificações

1. Para os devidos efeitos, nomeadamente para as comunicações e notificações a realizar no âmbito e na vigência do presente acordo de parceria, as partes, indicam como interlocutores privilegiados:
 - a) Chefe de Divisão de Intervenção Cultural, como interlocutor do Primeiro Outorgante;
 - b) Representante da Companhia Teatro Passagem de Nível, como interlocutor do Segundo Outorgante.

Cláusula 7ª

Controlo e Fiscalização da Execução do acordo de parceria

O controlo e fiscalização da execução do acordo de parceria competem ao representante do Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

Cláusula 8ª

Revisão ao acordo de parceria

O presente acordo de parceria pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no objeto do presente acordo de parceria.

Cláusula 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de parceria, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.



2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de parceria pelo Segundo Outorgante, implica a restituição da totalidade da verba transferida pela Primeiro Outorgante, previstas nos termos da cláusula 2ª do presente acordo de parceria.

Cláusula 10ª

Vigência do acordo de parceria

1. O presente acordo de parceria, tem o seu término no final do ano civil em curso, podendo renovar-se anualmente, desde que cumpridas as condições da sua celebração e se cumpra o estipulado nos números seguintes.
2. A renovação, depende da análise, verificação e validação pelo Primeiro Outorgante do Plano de Atividades apresentado pela entidade, e mediante a aprovação de dotação orçamental do Primeiro Outorgante, para o ano em que a mesma operar.
3. Verificado o cumprimento do Plano de Atividades do Segundo Outorgante, bem como a aferição de existência de dotação orçamental, o Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da renovação do acordo de parceria.

Cláusula 11ª

Denúncia do acordo de parceria

O presente acordo de parceria pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita ao outro, com a antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Cláusula 12ª

Disposições Finais

1. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos, pormenorizações ou alterações que resultem ou se imponham durante a execução do presente acordo de parceria, serão decididas por acordo e constarão de documento assinado pelas partes, que se considerará como parte integrante do mesmo;
2. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da interpretação, integração e aplicação do presente acordo de parceria é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

Feito em duplicado, vai o presente acordo de parceria ser assinado, em sinal de conformidade com o teor do clausulado aqui inscrito.

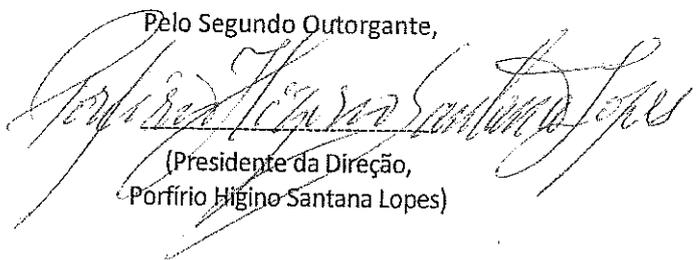
Amadora, 23 de Julho de 2018

Pelo Primeiro Outorgante,



(Presidente da Câmara,
Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Segundo Outorgante,



(Presidente da Direção,
Porfírio Higino Santana Lopes)



Jorge Miguel da Cruz Paz dos Santos Couto

(Secretário da Direção,
Jorge Miguel da Cruz Paz dos Santos Couto)